

CASO 5 - LIQUIDAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAMENTO:

DECISÃO EXEQUENDA: acórdão proferido em 21/7/2025, transitado em julgado em 20-08-2025, que declarou o arguido inimputável em razão de anomalia psíquica para a prática de um crime de dano, previsto pelo art. 212.º, n.º 1 do Código Penal [praticado em 14/11/2024]; um crime de detenção de arma proibida, previsto no art. 86.º, n.º 1 al. d), por referência aos art.ºs 2.º, n.º 1 al. m) e 3.º, n.º 2 al. ab), todos do Regime Jurídico das Armas e suas Munições [praticado em 15/11/2024]; e um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto pelo art. 347.º, n.º 1 do Código Penal [praticados em 15/11/2024]. **e ordenou o seu internamento, nos termos do disposto nos artigos 91, nºs 1 e 2, e 92, nº2, ambos do CP, pelo período máximo de 5 anos.**

O arguido está **ininterruptamente detido á ordem deste processo desde 15/11/2024**. Presente nessa situação a primeiro interrogatório judicial em 16/11/2024 foi-lhe aplicada a medida de prisão preventiva, substituída, por despacho de 28/11/2024, pela medida de internamento preventivo de acordo com o previsto no artigo 202, nº2 do CPP.

Consigna-se que não há notícia de outros períodos de privação de liberdade sofridos pelo arguido, que aqui hajam de ser descontados, sem prejuízo do mesmo os vir indicar aos autos, caso em que serão ponderados.

Exercício: Complete a liquidação, com base nos elementos fornecidos.